



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**LDO**  
**Exercício 2018**



**Salinópolis / PA**



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PAULO  
HENRIQUE DA  
SILVA  
GOMES:892466  
40268

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE DA SILVA  
GOMES:89246640268  
Dados: 2017.11.30  
16:03:18 -03'00'



Ata da 18ª reunião ordinária do 1º período legislativo da 33ª legislatura da Câmara Municipal de Salinópolis, realizada no dia 22 de Junho de 2017.

Aos 22 dias do mês de junho de 2017, nesta Cidade de Salinópolis, no prédio da Câmara Municipal, Palácio Manoel Pedro de Castro, situado na Avenida Beira Mar nº 1117, precisamente às 19:00 horas e 15 minutos, o Presidente iniciou a Sessão Ordinária, solicitando ao 1º Secretário proceder com a chamada dos nobres Vereadores e Vereadora, (dos quais com o livro de presença) estavam presentes 11 Vereadores que compõe o Parlamento Municipal, faltas justificadas dos Vereadores Flavio Márcio e Wagner Pontes. **A SEGUIR O PRESIDENTE PASSOU PARA O HORÁRIO DE LIDERANÇA.** USANDO DA PALAVRA O VEREADOR GILSON SERRA, falando da reunião que foi realizada as 9:00 horas da manhã no prédio da Prefeitura, com vários comerciantes de Salinópolis, em relação ao alvará do meio ambiente (SEMA) que causou um certo impacto na nossa cidade, diante disso os Vereadores todos preocupados com essa situação de imediato visto temos o mês de julho na porta nós não sabíamos e procuramos debater, levamos a Secretária os engenheiros ambientais e fizeram as suas explicações, essa reunião foi muito satisfatória e 99% dos que compareceram saíram satisfeito com as explicações e das Leis que foram mostradas inclusive a tabela aprovada por essa casa no ano de 2011 onde nós como vereadores nos comprometemos a rever essa tabela pois temos que está cientes de como é feito esse cálculo, porque a iluminação tem uma alíquota, o IPTU, então temos que ver de que forma foram feitas essas categorias pedi a Secretária que enviasse pra essa casa essa tabela pra que apure e chegue a um valor que o comerciante possa pagar, vai ter pessoas que vão ser isentas de pagamentos. Parabenizo a Secretária Cintia e os Técnicos que fizeram suas colocações convincentes. **USOU DA PALAVRA O VEREADOR FRANCISCO MACHADO**, congratulando com as palavras do Vereador Gilson Serra, e dizer que a preocupação dessa Casa com a classes dos comerciantes e os mesmos vão Ter que se adequar através dessa reunião foi uma forma bem explicita colocado para os comerciantes, isso foi satisfatório a explicação, parabenizo o Prefeito Paulo Henrique pela sua atitude de freia a situação não para dispensar, mais dá um tempo para a população se adequar quem ganha com isso é o nosso Município. **FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR JOSÉ BEZERRA**, falou dos impostos que devem ser pagos mais que os comerciantes devem ser esclarecidos do que estão pagando as taxas podem ser até parceladas para que o povo vá se adequando, nenhum Município cresce não se desenvolve se não pagar os impostos devidos, mais termos, que passar esse conhecimento ao público explicar o que eles estão pagando através dessas taxas, agradeço ao Sr. Paulo Henrique Gomes, a Câmara de Vereadores, que se sensibilizaram em convidar os comerciantes pra essa reunião, onde foi muita produtiva e passamos as informações para os comerciários. Logo após o Presidente passou para o grande expediente, usando da palavra o Vereador Nilson Santa Brígida, para agradecer o Prefeito Paulo Henrique pela sua atitude que tomou em relação aos impostos cobrados á população, não pode participar dessa reunião por motivo particular mais soube que foi louvável, as vezes criticamos aqui alguns Secretários porque é o nosso trabalho, mais temos que ver

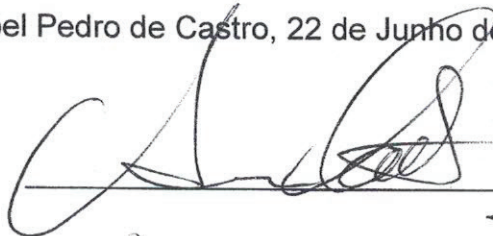
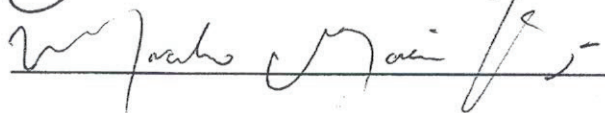


existe Secretário competente sabendo explicar o motivo da situação mais que já foi resolvido com os comerciantes, também estou feliz porque andamos muito para os interiores juntamente com o Vereador Rodrigo Rayol, mais sofremos muito nesse meses devidamente a estrada estar destruída por causa do inverno, mais o Prefeito conseguiu os maquinários com o Governador para que pudesse ajeitar a estrada. Depois apresentou requerimento verbal em relação às ruas que não possuem placas com seus devidos nomes, também solicita que seja mudado o nome de algumas ruas já foram mudado os nomes de algumas ruas mais não foram repassados para os órgãos competentes porque nas correspondências vem o nome antigo então temos que rever isso. **PEDIU A PALAVRA O VEREADOR MARCELO MAIA**, parabeniza o Prefeito Paulo Henrique que está honrando com seus compromissos, falou também em relação das placas com os nomes das ruas que no seu primeiro mandato deu entrada com um requerimento e até hoje espera um parecer do Prefeito, ainda está na mente dele este trabalho de colocar o nome das ruas e avenidas. Outro assunto importante, são os nomes de algumas Escolas do Município, que possam ser mudadas como Borboleta Azul, Maçariquinho, Chapeuzinho Vermelho, depois vem os bairros, como da ponta agulha está em questionamento querem colocar outro nome, fez reclamações em relação a ausência dos Vereadores nos encontros que estão acontecendo na Câmara, Prefeitura, Prevê. **USOU DA PALAVRA O VEREADOR ROCHA NETTO**, falando da reunião que participou no Município, onde estavam presentes Promotores, Delegado Regional do Trabalho, representante do Ministério do Trabalho, ficou decidido que simplesmente os menores até 17 anos eles só poderão desenvolver uma atividade de trabalho em nosso Município no mês de julho se tiver uma vinculação desse jovem no projeto pequeno aprendiz, alguns deles me procuraram que conseguiram emprego como garçons na praça de alimentação no maçarico, mais eles não vão poder trabalhar porque a Justiça não vai conceder a licença para o trabalho porque segundo o Ministério do Trabalho simplesmente mesmo que sejam garçons em um pequeno restaurante onde não se venda bebidas mais eles vão está no local onde outras atividade estão trabalhando com vendas de bebidas. Fui levar essas informações para eles no colégio Aracy Marques, e alguns fizeram a reclamação que esperam pelo mês de julho em função do emprego, o qual disse não estou defendendo como professor que o adolescente tem que trabalhar e sim tem que ter outra atividade, inclusive estava a Secretária de Administração, Assistência Social, onde o Promotor afirmou que a responsabilidade seria do Município, criar evento no mês de julho pra que esses jovens tivessem uma ocupação. Outra questão também a mudança de nomes de ruas e escolas, na hora de mudar o nome de uma rua ou escola tem que ter cuidado porque é patrimônio histórico os nomes e as mudanças desenfreadas apaga com a história. **USOU DA PALAVRA O VEREADOR GILSON SERRA**, saudando os Vereadores, Vereadora, público presente, falou em relação aos nomes fictícios das escolas exemplos, borboleta azul, chapeuzinho vermelho e outras, então ao mudar os nomes não apagará a historia, pois todas elas já tem seus nomes de origem, mas o povo acostumou com os nomes fictícios. **USOU DA PALAVRA O VEREADOR VANDERSON**, falando que tem muitas casas não tem números como algumas ruas não tem nomes e não foi aprovado nada na Câmara, apenas dado nomes pelos moradores, tem suas dificuldades para a troca de nome até mesmo porque tem que ouvir a comunidade para saber se eles também aprovam a troca dos nomes. Também quero lembrar que hoje teve uma reunião não participei por motivo particulares, mais me disseram que sou Vereador que fica em



cima do muro é uma questão um pouco polêmica, tendo algumas verdades que não gosto de falar porque as vezes atinge alguns Vereadores, mais aqui todos são colegas de parlamento, mais quando houve eleição o pai do Prefeito, o Prefeito pediram para a população votarem nos candidatos a Vereadores do lado dele porque ia ajudar muito a administração, e o povo fez essa votação e deu carta branca pra ele fazer esse tipo de projeto mais não foi discutido aqui na Câmara, porque tem a maioria, mais prejudicou muita gente e o povo começou a cobrar dos Vereadores, como eu e o Vereador Rocha Netto, não estamos na Comissão de Justiça, foi onde fiz a reclamação em relação as emendas aprovadas a qual não fui informado e não tive tempo de ler foi uma coisa muito rápido não foi discutido, mais uma vez quero explicar para a população que sou oposição, apesar de ver que o Prefeito está trabalhando mais é importante discutirmos mais esses projetos nessa Casa de Leis. **EM SEGUIDA O PRESIDENTE PASSOU PARA A 1ª PARTE**, solicitou ao Relator Vereador Nilson Santa Brígida, fazer a leitura do parecer da Comissão de Justiça do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O) exercício de 2018, depois o Relator Vereador Tonhão, prosseguiu com a leitura do parecer da Comissão de Economia e Finanças, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (L.D.O) exercício de 2018, concluído as leituras dos pareceres de Justiça e de Finanças do Projeto de Lei em pauta, o Presidente passou para a 2ª parte, colocando em discussões os pareceres: não havendo manifestação ao contrário os pareceres foram todos aprovados por unanimidade dos Vereadores presentes. Em seguida usou da palavra, agradecendo a presença dos Vereadores presentes nessa reunião, a seguir encerrou a reunião marcando a próxima pra o dia 29 de junho no horário regimental. E para constar Marcelo Maia Teixeira 1º Secretário lavrou a presente ata depois de aprovada será assinada pelos Vereadores presentes.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 22 de Junho de 2017.

1. 
2. 
3. ANDRÉ CARLOS BONCAVES RUFINO
4. Maria de Lourdes dos Santos Lago
5. foram justificados
6. foram justificados
7. foram justificados





ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS  
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO  
Fundada em 07 de janeiro de 1884

8. ~~\_\_\_\_\_~~

9. ~~\_\_\_\_\_~~

10. ~~\_\_\_\_\_~~

11. ~~\_\_\_\_\_~~

12. Rodrigo Ruyol Barros

13. Jairo Lode

**Tribunal de Justiça do Estado do Pará**  
Selo de Segurança  
**AUTENTICAÇÃO**  
Série: H  
No 012.562.018

**CARTÃO OLIVEIRA**  
**AUTENTICAÇÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM SUA ORIGINAL APRESENTADA.  
O REFERIDO E VERDADE \_\_\_\_\_ DOU FÉ.  
SALINÓPOLIS-PA 30 DE 11 DE 2017

Francisco Xavier M Cruz  
Substituto  
Cartão Oliveira  
Salinópolis - Pará

SOMENTE CRISTÓFOLU  
OLIVEIRA  
AUTENTICIDADE VALIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2891/2017

Sanciono a presente Lei  
Cumpre-se, Registre se e  
Publique-se  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Salinópolis, 30 de Junho de 2017

---

Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paulo Henrique da Silva Gomes, Prefeito Municipal de Salinópolis: faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Artigo 165 § 2º da Constituição Federal e em atendimento às disposições da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de SALINÓPOLIS para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018;
- II. Orientação básica para elaboração da lei orçamentária anual
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento Anual do Município de SALINÓPOLIS,
- IV. Incluindo os limites para Créditos Adicionais;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **GABINETE DO PREFEITO**

- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e modernização da legislação de recursos humanos;
- VI. Equilíbrio entre receita e despesa
- VII. As disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município de SALINÓPOLIS;
- VIII. As disposições fiscais desta Lei;
- IX. Critério e forma de limitação de empenho
- X. Condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas
- XI. Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação
- XII. Condição e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas
- XIII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com a Portaria 403/2016 de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - O Poder Público municipal terá como prioridades à redução das desigualdades sociais e a elevação da qualidade de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **GABINETE DO PREFEITO**

vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

**§ 1º** As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, do que trata o caput deste artigo, serão definidas no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021.

**§ 2º** A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das metas e prioridades da Administração pública municipal estabelecida no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com o governo estadual e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais,
- VI. Garantir a responsabilidade fiscal, ampliando a eficiência tributária e o controle sobre os gastos públicos,
- VII. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. Promover a melhoria da eficiência e aumentar transparência nos atos de gestão do município,
- IX. Valorização e respeito ao servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação, aperfeiçoamento e melhoria salarial;
- X. Promover concurso público para investidura nos quadros de servidores públicos municipais,
- XI. Proteção Social de Crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade,
- XII. Melhoria na qualidade do ensino público e valorização dos profissionais da educação,
- XIII. Promoção do desenvolvimento social, combater a fome e a miséria, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com a valorização da cultura alimentar paraense,
- XIV. Promoção ao acesso universal e de qualidade aos serviços de saúde pública, garantindo os investimentos necessários aos serviços de atenção básica de saúde, bem como os atendimentos de média e alta complexidade,
- XV. Redução do déficit habitacional e promover a regularização das propriedades urbanas e rurais do município,
- XVI. Melhorar o acesso da população ao saneamento básico (água potável, esgotamento sanitário e destinação do lixo)
- XVII. Valorização do esporte e lazer como meio de melhorias de qualidade de vida da população paraense;
- XVIII. Ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta de cidadania e inclusão social,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

- XIX. Combater às desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis aos riscos de discriminação e marginalização social,
- XX. Combater o trabalho infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o trabalho escravo no meio rural e nos centros urbanos,
- XXI. Proporcionar a inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais, garantindo o acesso aos serviços públicos essenciais,
- XXII. Implantar programas e ações educacionais e de saúde, visando minimizar e coibir situações de gravidez na adolescência, bem como, implementar atividades que concorram para permanência nas escolas,
- XXIII. Fortalecer o Sistema de Controle Interno,
- XXIV. Fortalecer a população e a produção familiar rural,
- XXV. Melhorar as condições de tráfegos nas estradas vicinais e vias públicas do município,
- XXVI. Apoiar estrutural e financeiramente as manifestações culturais, religiosas e sociais no município,

**§2º** Na destinação de recursos financeiros relativos a programas e ações sociais, será conferida prioridade às áreas de saúde e educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art.3º** A Lei Orçamentária Anual garantirá o equilíbrio entre receita e despesa e compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social:

I. O Orçamento Fiscal, refere-se aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II. O Orçamento da Seguridade Social: abrange os fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta Indireta, e compreenderão as dotações destinadas a atender às ações vinculados à Saúde, Assistência Social e Previdência;

**Art.4º** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas, por órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais de acordo com as codificações da Portaria SOF n.º 42/1999, da Portaria interministerial STN/SOF n.º 163/2001, Portaria Conjunta STN/SOF n.º 03/2008 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2019-2021.

**§1º** para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, sendo mensurado pelo por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de realizações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo municipal;

III. Atividade: instrumento de programação envolvendo um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente para alcançar os objetivos de um projeto e/ou programa, necessários à manutenção da ação de governo;

IV. Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Órgão Orçamentário: maior nível de classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VI. Unidade Orçamentária: menor nível de classificação institucional

VII. Concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

VIII. Conveniente: São as entidades da Administração Pública Municipal e as entidades privadas, as quais recebem transferências financeiras, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

**§ 2º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a denominação de projetos, atividades ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

**§ 3º** Os programas poderão ser desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física ou execução



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **GABINETE DO PREFEITO**

parcial das respectivas ações e metas, não podendo haver alteração da finalidade e da denominação dos mesmos.

**Art.5º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão, unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador do uso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- I. Grupo 1 - Pessoal e encargos sociais;
- II. Grupo 2 - Juros e encargos da dívida;
- III. Grupo 3 - Outras despesas correntes;
- IV. Grupo 4 - Investimentos;
- V. Grupo 5 - Inversões financeiras;
- VI. Grupo 6 - Amortização da dívida;

**§ 2º** O Poder Executivo poderá incluir na classificação orçamentária da despesa o indicador de uso para evidenciar os recursos orçamentários componentes de contrapartida a convênios e outros instrumentos congêneres, além das especificações constantes do *caput* deste artigo.

**§ 3º** Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos moldes do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 4 de maio de 2001.

**§ 4º** Na modalidade de aplicação, será observada no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências à União – 20



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **GABINETE DO PREFEITO**

- II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30
- III - Transferências a Municípios – 40
- IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50
- V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60
- VI - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP - 67
- VII - Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70
- VIII – Transferências a Consórcios Públicos - 71
- IX – Execução orçamentárias delegadas a Consórcios Públicos – 72
- X -Transferências ao Exterior – 80
- XI - Aplicações Diretas – 90
- XII – Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais - 91.
- XIII - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais de consórcio na quais o ente participe - 92.
- XIV - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da Seguridade sociais em consórcio nos quais o ente não participe - 93.
- XV - A Definir, no caso da Reserva de Contingência – 99.

**Art. 6º** São fontes de recursos do Orçamento Fiscal:

. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

- I. Receitas Tributárias;
- II. Receitas de Contribuições;
- III. Receita Patrimonial;
- IV. Receita Agropecuária;
- V. Receita Industrial;
- VI. Receitas de Serviços;
- VII. Transferências Correntes;
- VIII. Outras Receitas Correntes;
- IX. Operações de Crédito;
- X. Alienação de Bens;
- XI. Amortização de Empréstimos;
- XII. Transferências de Capital;
- XIII. Outras receitas de Capital;

**Art. 7º** São fontes do Orçamento da Seguridade Social, os recursos provenientes de:

- I. Contribuições sociais dos servidores públicos e as obrigações patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei
- II. Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

- III. Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Transferências do Orçamento Fiscal, por meio da receita resultante de impostos, conforme alterações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 29 de 13 de dezembro de 2000, nos artigos nº 34 e o inciso III do artigo 35 e inciso IV do artigo 167 e ainda de conformidade com o disposto no artigo 198 da Constituição Federal de 1988;
- V. Outras fontes vinculadas à seguridade social;

**Art. 8º** Lei Orçamentária Anual discriminará em categorias de programação específicas, e as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. Ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado considerado de pequeno valor;
- V. Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VI. Ao atendimento das operações relativas à dívida do município, se couber;
- VII. De despesas de natureza complementar a servidores públicos municipais, como auxílio alimentação, auxílio doença, assistência médica e odontológica;

**§ 1º** A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata o inciso





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

VII deste artigo, fica condicionada à informação do número de beneficiados em cada tipo de benefício.

**Art. 9º** O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 será encaminhado ao Poder Legislativo até 15 de outubro de 2017, Lei Orgânica do Município, devendo ser devolvido para sanção do Prefeito Municipal até 15 de dezembro de 2017.

**§ 1º** O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal observará, além das disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº. 101 de 2000, constituindo-se de:

- I. Mensagem;
- II. O texto da Lei;
- III. Quadro orçamentário consolidado;
- IV. Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;
- V. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165 § 5º inciso II da Constituição Federal;

**§ 2º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementares referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elementos de despesa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;
- V. Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receita do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a Função, Subfunção, Programa, Ação ou Projeto, Atividades e elemento de despesa;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social;
- X. Resumo das fontes de financiamentos por categoria econômica e grupos de despesa.

**§ 3º** Para efeito de Controle de Custos dos Programas, a serem financiados com recursos do orçamento, deverão ser elaborados Projetos Executivos detalhando a estrutura de custos em cronograma de execução físico-financeira e cronograma de desembolso.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º** Os cronogramas de que trata o parágrafo anterior constituem os instrumentos de avaliação e controle da execução física e financeira, dos programas previstos na Lei do Plano Plurianual – PPA.

**Art. 10** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I. Análise da situação socioeconômica do município e financeira da administração pública municipal, com indicação das perspectivas para 2018 e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;
- III. Demonstrativo da receita, segundo a origem dos recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- IV. Demonstrativo da aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o inciso II, do § 2º, do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

**§ 1º** O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II. A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e totais, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2017 e o programado para 2018, com a indicação da representatividade percentual do total e por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Poder em relação à Receita Corrente Líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;

- III. A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2017 e a estimada para 2018;
- IV. o demonstrativo da receita nos termos da art. 12 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:
  - a) Impostos;
  - b) Contribuições sociais;
  - c) Taxas; e
  - d) Concessões e permissões.
- V. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar 101, de 2000;

**§ 2º** Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

**§ 3º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elementos de despesa;

**Art. 11** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de Agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 13** Fica o Poder executivo autorizado a proceder a criação e alteração da modalidade de aplicação, nos procedimentos orçamentários, técnicos e contábeis em atendimento à legislação vigente;

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 14** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo único** A elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 deverá observar os parâmetros adotados no Plano Plurianual (PPA);

**Art. 15** No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundos os preços vigentes no mês de agosto de 2017.

**§ 1º** Os valores expressos na forma deste artigo poderão ser corrigidos na Lei Orçamentária de 2018 segundo a variação de preços, observada no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2017.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º** A aplicação da correção prevista no § 1º deste artigo será efetuada através de ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice oficial adotado.

**Art. 16** O Projeto de Lei Orçamentária Anual, incluirá dispositivo autorizando o Poder Executivo a atualizar periodicamente, durante a execução orçamentária, os saldos das dotações orçamentárias, mediante a utilização de índice relativo a preços.

**§1º** O Poder Executivo poderá valer-se da utilização de créditos adicionais, nos termos das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.320/64, destinados a reforçar verbas já previstas no orçamento anual, porém insuficientes para satisfazer as reais necessidades de consumo, obra ou serviços públicos, para atender as despesas não contempladas no orçamento anual e para atender as despesas imprevisíveis ou urgentes, até o valor correspondente à soma dos orçamentos fiscal e da seguridade social, respeitado sempre o teto previsto no anexo de fontes de financiamento do Plano Plurianual - PPA: 2018/2021.

**§2º** O Poder Executivo poderá formalizar, por meio de Portaria, as seguintes alterações na Lei Orçamentária para 2018.

- I. Na modalidade de aplicação
- II. Na modalidade de aplicação e no elemento de despesa, quando atrelado um ao outro.

**§3º** O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar remanejamento de dotações orçamentárias entre projetos e atividades, devendo, entretanto, indicar obrigatoriamente:

- I. Quando o remanejamento proposto se referir a um único programa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

- a) A redução e o acréscimo dos respectivos produtos dos projetos e/ou atividade, tendo em vista o alcance dos objetivos previstos; e
- b) A pertinência com os objetivos do projeto ou atividade suplementados;

II. Quando envolver projetos e atividades de mais de um programa, além do disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso I, deve ainda explicitar o impacto da solicitação sobre os objetivos de cada um dos programas.

**§ 4º** O Poder executivo poderá, no decorrer do exercício de 2018, mediante Decreto, fazer alterações na estrutura administrativa e organizacional do município, podendo criar e/ou extinguir secretarias, autarquias, Fundo Especial e demais órgãos, bem como alterar a sua estrutura interna, promovendo a desconcentração e/ou descentralização.

**Art. 17** O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição federal e da Lei 4.320/64 a:

- I. - Suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, programas e atividades especiais, no limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da receita prevista para o exercício de 2018, adotando como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;

**Art. 18** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes.

**Parágrafo único** A compatibilização da codificação prevista neste artigo será efetuada através de ato do Poder Executivo.

**Art. 19** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **GABINETE DO PREFEITO**

créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 20** Na programação da despesa não poderá ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal.

**Art. 21** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único:** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2017, ultrapassar vinte por cento (20%) do seu custo total.

**Art. 22** Fica o Poder Executivo autorizado a através de decreto:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

I – transpor, remanejar, transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único** Na transposição, remanejamento ou transferência que trata o item I do artigo 17 poderá haver ajuste na Categoria de programação, inclusive com a inclusão de elementos de despesas.

**Art. 23** Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único:** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

### CAPÍTULO IV

### DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

**Art. 24** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições, auxílios e subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto na legislação vigente na época.

**§ 2º** É vedada, ainda a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais ou auxílio, destinados culto religiosos, nos termos do artigo 19 da Constituição Federal.

**§ 3º** As transferências de recursos às entidades do 3º Setor (organização da sociedade Civil), serão efetuados obedecendo o disposto na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que disciplina os repasses de recursos entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para execução de finalidades de interesse público.

**Art. 25** As parcerias firmadas entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins que demande transferências de recurso, utilizarão os instrumentos: Termo de Colaboração para as parcerias proposta pela Administração Pública e o Termo de Fomento quando proposta pela entidade privada. Para as parcerias que não envolva transferências de recursos o instrumento utilizado e Acordo de Cooperação, devendo ser observada as condições impostas pela Lei Federal 13.019 e sua alteração posterior.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, de:

- I. Autorização por lei específica, conforme determina o artigo 26 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

- II. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III. Destinação dos recursos exclusivamente para ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- IV. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art. 26** Para fins do disposto nos artigos 24 e 25, entende-se por:

- I. **Contribuições:** dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsadas pelo beneficiado, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito público ou privado, observadas, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- II. **Subvenções sociais:** dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde e à segurança alimentar;
- III. **Auxílios:** dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

**Art. 27** A Administração Pública Municipal fica autorizada a destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, comprovadamente carentes, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas ou material de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

## **GABINETE DO PREFEITO**

distribuição gratuita, conforme legislação vigente na época do repasse;

**Parágrafo único** Para fins do disposto neste artigo entende-se por:

I – auxílio financeiro a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoa física, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;

II – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesas com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como material didático, inclusive livros, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS CREDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS**

**Art. 28** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelo dirigente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

do órgão ao Prefeita Municipal, acompanhado de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

**§ 3º** Até Trinta dias (30) após a assinatura dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos respectivos decretos e respectivas exposições de motivos.

**§ 4º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**§ 5º** Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

**§ 6º** Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os § 1º e § 2º deste artigo, conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º desta Lei.

**Art. 29** As receitas próprias da administração pública indireta, bem como das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder público e demais órgãos que recebam recursos financeiros à conta do orçamento do Município, serão programadas para atender à seguinte ordem de prioridades:

a) Pessoal;

b) Encargos sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

- c) Juros;
- d) Encargos e amortização da dívida;
- e) Contrapartida de financiamento;
- f) Investimentos prioritários e outros de sua manutenção;

**Art. 30** A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá obedecer ao limite imposto pelo art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 31** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas nos casos previstos pela Lei Orgânica Municipal e apresente adequação com o Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

**Art. 32** É vedado emendas ao projeto de lei orçamentária, que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Que não estejam compatível com o PPA

III – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competente;

IV Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviços que não esteja anteriormente criado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

V Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resoluções do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

**Art. 33** As despesas do município com a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, não poderão ser inferior a vinte e cinco por cento (25%) da receita com impostos, compreendida a proveniente de transferências resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 34** Deverá constar nos orçamentos fiscais e da seguridade social, dotação global sob a denominação de "*Reserva de Contingência*", que será utilizada conforme estabelecido na alínea b. do inciso III, art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei nº 101/2000.

**§ 1º** A Reserva de Contingência participará em até três por cento (3%) do total da receita corrente líquida e será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais e conforme o estabelecido na alínea b, do inciso III, do artigo 5º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**§ 2º** Durante a execução orçamentária, na medida em que a situação posta no Anexo de Riscos Fica deixem a condição de risco ao equilíbrio das contas públicas, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da Reserva de Contingência para investimentos.

**Art. 35** Verificada, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de metas fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

- I. A proporcionalidade de participação de cada um na receita orçamentária líquida;
- II. O comportamento dos recursos legalmente vinculados a finalidade específica
- III. O comportamento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e vinculação à educação e à saúde;
- IV. As contrapartidas municipais a convênios firmados; e.
- V. A garantia do cumprimento das despesas:
  - a) Com manutenção da máquina administrativa municipal;
  - b) Correntes obrigatórias de caráter continuado; e.
  - c) Decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 36** A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental do município que acarrete aumento de despesas fica condicionado:

- I. - À apresentação de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual e compatibiliza-se com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

- II. - à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no Art. 16 inciso I da Lei Complementar nº 101/2000
  
- III. - a não afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 37** Para assegurar a aferição dos valores, constitucionalmente, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços de saúde, o Poder Legislativo comunicará, no mês de competência, os valores referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

**Art. 38** Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa serão inscritos em Restos a Pagar:

- I. Despesas legalmente empenhadas e liquidadas; e.
  
- II. Despesas empenhadas e não liquidadas que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de:
  - a) Normas legais e contratos administrativos; e.
  
  - b) Convênio, ajuste, acordo ou congênere, com outro ente da federação, já assinado, publicado e em andamento.

**Parágrafo único:** Considera-se em andamento o convênio, ajuste, acordo ou congênere cujo objeto esteja sendo alcançado no todo ou em parte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 39** No exercício de 2018, as despesas com pessoal ativo, inativos e pensionistas do município, observarão o limite estabelecido no inciso III, do artigo 19, no inciso III, do artigo 20 e no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº. 101/200 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**§ 2º** A repartição do limite global não excederá os seguintes percentuais:

I. Poder Executivo – 54%

II. Poder Legislativo – 6%

**§ 3º** No exercício de 2018, em observação ao disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, somente poderão ser contratados servidores públicos se for:

I. Mediante concursos público;

II. Observado o limite previsto no *caput* deste artigo;

**§ 4º** Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

exoneração, bem como a contratação por tempo determinado, de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração.

**§ 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto no *caput* deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

**§ 6º** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º inciso II, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, correção e/ou atualização dos salários dos servidores municipais, desde que obedeçam as exigências impostas nos incisos e parágrafos do art. 40, limites e o montante de gastos com pessoal não ultrapasse os limites estabelecidos no inciso III dos Art. 19 e inciso III, alíneas **a** e **b** do Art. 20 Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**§ 7º** A verificação do cumprimento dos limites de gastos com pessoal, de que trata o artigo anterior em respeito ao disposto nos artigos 19 e 20 da Lei 101/2000, será feita no final de cada quadrimestre, conforme determina o art. 22 da referida Lei.

**§ 8º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº. 101/2000 serão adotadas as medidas que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000 e os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 40** Se durante o exercício de 2018 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art.22 da Lei Complementar 101/2000, o pagamento da realização de serviços extraordinários ou horas extras somente poderá ocorrer quando destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

enseje situações emergenciais de riscos ou de prejuízos para a sociedade.

**Parágrafo único** À autorização para realização de serviços extraordinários, para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder executivo é de exclusiva competência da Prefeita Municipal e do Legislativo do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 41** Para efeito de verificação do limite global de que trata o artigo anterior os Poderes Executivo e Legislativo realizarão, conjuntamente, a compatibilização de suas respectivas propostas orçamentárias, visando à consolidação total das despesas do município com pessoal.

**Art. 42** O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, não poderá ultrapassar a cinco por cento (5%) da receita total do município, conforme determina o inciso VII do artigo 29 da Constituição Federal.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 43** O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal, até dois meses antes do encerramento do exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, objetivando a expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias e melhoramento na administração da Dívida Ativa, dentre as quais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

I – aperfeiçoamento do sistema de informação, tramitação e julgamento dos processos tributários administrativos, visando racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumentos inibitórios da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 44** A estimativa da receita que trata o artigo 45, levará em consideração adicionalmente o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição com os limites da zona urbana municipal;

IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direito Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - Eliminação de isenções de tributos concedidas pelo município, a beneficiários cujas situações atuais não justifiquem tais concessões.

X – a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Parágrafo único** A proposta de alteração da política tributária referido no *caput* deste artigo será acompanhada de exposição de motivos que detalhe as alterações pretendidas, especificando:

- I. As alterações pretendidas e as classes ou categorias de beneficiários;
- II. A metodologia para sua realização;
- III. O impacto consequente sobre a receita do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

## GABINETE DO PREFEITO

IV. A programação especial da despesa condicionada ao incremento da receita resultante das alterações.

**Art. 45** A concessão ou ampliação de incentivos, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas municipais, assim como das medidas de compensação previstas na Lei Complementar 101/2000.

**§ 1º** Caso as disposições do *caput* deste artigo tragam impacto orçamentário-financeiro no mesmo exercício da concessão, só podem ser implementadas após a anulação de despesa em igual valor.

**Art. 46** Terão prioridade para o acesso aos benefícios indicados no artigo 45, projetos que apresentem capacidade de incrementar liquidamente a renda social do município ou introduzam inovações tecnológica.

### CAPITULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47** O projeto de lei orçamentária será devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Poder executivo até o encerramento da sessão legislativa.

**§ 1º** No caso do projeto de lei orçamentária anual não ter sido sancionado, promulgado e publicado até o dia 31 de dezembro de 2017, por não ter sido aprovado pela Câmara Municipal até o final da sessão legislativa, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara Municipal, observando-se os seguintes limites:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

- I. No limite para cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviços da dívida, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços e contrapartida municipais;
- II. Um doze avos (1/12) dos demais grupos de despesas e
- III. Até o limite de sua efetiva arrecadação as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações oficiais de crédito.

**§ 2º** O procedimento previsto neste parágrafo poderá ser utilizado até o mês da publicação dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o art. 10º, inciso III desta lei.

**§ 3º** Saldos negativos, eventualmente apurados, em virtude dos procedimentos previstos no § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamentos de dotações.

**Art. 48** Na hipótese de insuficiência de receita para atender as dotações afixadas na lei orçamentária anual e suas alterações, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar a despesa com a receita, mediante ajustes que preservem a mesma proporção aprovada para cada Poder.

**Art. 49** A abertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 42 e 44 da Lei 4.320/64, será efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 50** No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens e serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

**Art. 51** A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme disposto no inciso I, art. 7º da Lei 4.320 de março de 1964.

**Art. 52** A proposição de dispositivo legal para a criação de órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101 de 2000.

**Art. 53** Todas as receitas realizadas pelos órgãos municipais, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 54** Serão vedados quaisquer procedimentos de dirigentes de órgãos municipais ordenadores de despesa que impliquem realização de despesa sem a comprovada suficiência da disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único:** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 55** Caso seja necessário à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o Poder Executivo comunicará ao Poder legislativo e aos demais órgãos municipais o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 56** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 57** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 58** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salinópolis, 30 de Junho de 2017.

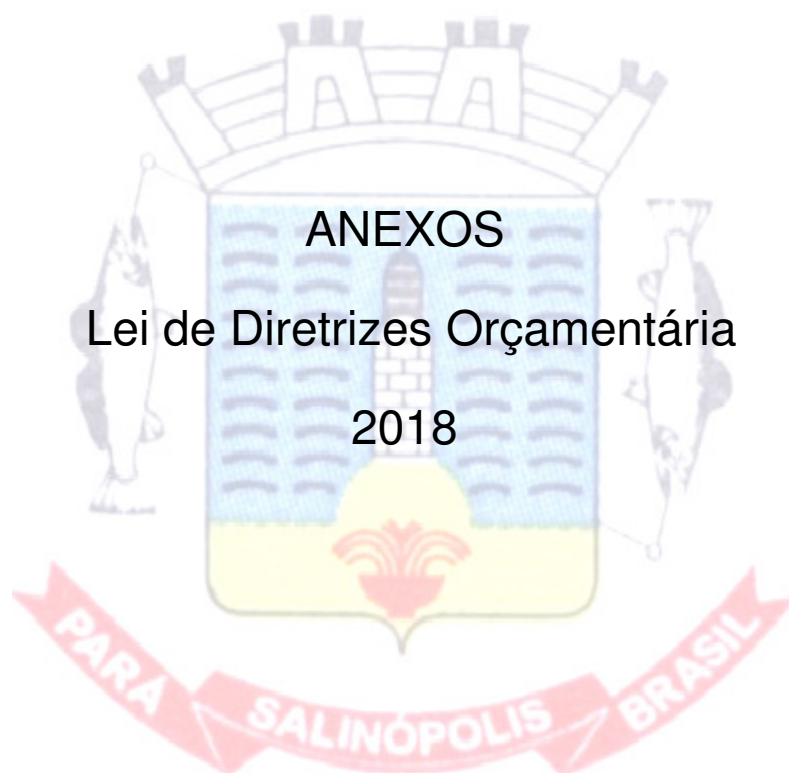
---

Paulo Henrique da Silva Gomes

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**





---

Descrição:	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....:	0073 - Apoio a Entidades Institucionais		
Descrição:	Apoio a Entidades Institucionais		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....:	0007 - Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município		
Descrição:	Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica do Município		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....:	0008 - Manutenção do Controle Interno do Município		
Descrição:	Manutenção das atividades do Sistema de Controle Interno do Município.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....:	0010 - Incentivo as Organizações da Sociedade Civil.		
Descrição:	Manter institucional com as Organizações Sociais Civis.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....:	0012 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração		
Descrição:	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....:	0013 - Modernização dos Controles de Bens Patrimoniais		
------------	--	--	--

---

Descrição:	Controles dos Bens Móveis e Imóveis do Município,		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....:	0076 - Promoção de Concurso Público		
Descrição:	Promoção do Concurso Público		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....:	0014 - Capacitação e Valorização dos Servidores Público Municipal		
Descrição:	Profissionalização dos Servidores Municipais, no intuito de melhor atender os usuários dos serviços públicos.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	1

---

Subfunção: 131 - Comunicação Social

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....:	0011 - Publicidade dos Atos do Poder Executivo		
Descrição:	Dar conhecimento dos Atos do Poder Executivo.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo









---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....: 0059 - Pagamento de Profissionais do Magistério  
Descrição: Pagamentos de Profissonais do Magistérios.

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:              100

---

Ação.....: 0060 - Manutenção do Programa de Jovens e Adultos  
Descrição: Manter o Programa de Jovens e Adultos

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:              100

---

Ação.....: 0062 - Outros Encargos do Ensino Fundamental.  
Descrição: Outros Encargos do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:              100

---

Ação.....: 0064 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:              100

Programa: 0019 - Capacitação do Profissional Municipal.

Promover o conhecimento aos servidores e a melhoria do atendimento ao usuário do Serviço Público Municipal.

---

Ação.....: 0065 - Capacitação de Profissionais do Magistério  
Descrição: Capacitação de ProfissionAIS do Magistérios.

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:              1

---

Programa: 0055 - Melhoria da Educação Infantil

Contruir Escolas de Educação Infantil.

---

Ação.....: 0068 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis P/Construção de Escolas de ens. Infantil  
Descrição: Construção e/ou Desapropriação de Imóveis P/Construção de Escolas.

---

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
--	----------------------------	------------------	---

Programa: 0098 - Educação para a sustentabilidade e qualidade de vida fortalecer a formação continuada.

---

Ação.....: 0023 - Fortalecer a Formação Continuada			
Descrição: Fortalecer a Formação Continuada.			
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

Programa: 0108 - Gestão Pedagógica  
Garantir o atendimento à toda população com idade para o ensino Fundamental.

---

Ação.....: 0079 - Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis.			
Descrição: Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0080 - Implantar laboratório de Informática nas Escolas de Ensino Fundamental.			
Descrição: Implantar Laboratório de Informática nas Escolas.			
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0081 - Aquisição de Onibus para Transporte de Alunos.			
Descrição: Aquisição de Onibus para Transporte de Alunos.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0082 - Construção de Espaços Destinados a Prática de Educação Física nas Escolas Munic.			
Descrição: Construção de Espaços Destinados a Prática de Educação Física nas Escolas Municipais.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0083 - Assegurar o Forn.de Material didático para alunos da rede de Ensino do Município			
Descrição: Assegurar o Fornecimento de Material Didático para Alunos da rede de Ensino do Município.			
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0202 - Aquisição de veículo para transporte escolar			
Descrição: Aquisição de veículo para transporte escolar para alunos do FUNDEB.			

---

	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2018:	1
--	---	------------------	---

Programa: 0109 - Infraestrutura da Educação  
Estruturar apropriadamente ambientes que fortaleçam o processo de aprendizado.

---

Ação.....: 0084 - Reformar, Ampliar e Aparelhar Unidades de Ensino do Município. Descrição: Reformar, Ampliar e Aparelhar Unidades de Ensino do Município.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
---	----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0085 - Construção de Biblioteca nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Descrição: Construção de Biblioteca nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
--	----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0086 - Construção e Aparelhamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação. Descrição: Construção e Aparelhamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
---	----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0087 - Construção e Aparelhamento de Unidades Escolares do Município. Descrição: Construção e Aparelhamento de Unidades de Escolares do Município.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
--	----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0191 - Construir, Reformar, Ampliar e Aparelhar Unidades de Ensino no Município Descrição: Construí, Reformar, Ampliar e Aparelhar Unidades de Ensino no Município.	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
---	----------------------------	------------------	---

Programa: 0113 - Escola Cidadã  
Possibilitar através da educação e do currículo das escolas melhorar a qualidade de vida para a população local, em articulação com as demais secretarias.

---

Ação.....: 0078 - Escolas com o Projeto Mais Saúde nas Escolas Descrição: Escolas com projeto mais Saúde nas Escolas	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
---	----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0092 - Escolas com Projeto "Educação no Transito". Descrição: Escolas com Projeto Educar no Transito.	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
---	----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0093 - Escolas com o Projeto Turismo nas Escolas.  
Descrição: Escolas com o Projeto Turismo nas Escolas.

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0094 - Escolas que utilize os Parâmetros da ANA, SISPAE e Prova Brasil  
Descrição: Escolas que utilize os parâmetros da ANA, SISPAE e Prova Brasil

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

Programa: 0302 - Transporte Escolar  
Manutenção do Transporte Escolar.

---

Ação.....: 0066 - Manutenção do Transporte Escolar  
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar.

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0190 - Manutenção do Transporte Escolar  
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar.

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

---

Programa: 0113 - Escola Cidadã  
Possibilitar através da educação e do currículo das escolas melhorar a qualidade de vida para a população local, em articulação com as demais secretarias.

---

Ação.....: 0058 - Pré Vestibular Comunitário  
Descrição: Pré-Vestibular Comunitário

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Subfunção: 364 - Ensino Superior

---

Programa: 0112 - Visibilidade da SEMED e valorização Profissional.  
Criação do SITE e informativo da SEMED.

---

Ação.....: 0095 - Adesão aos Programas de Formação Superior  
Descrição: Adesão aos Programas de Formação Superior.

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo  
Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....: 0063 - Manutenção do Ensino Infantil  
Descrição: Manutenção do Ensino Fundamental.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Órgão: 07 - Secretaria Municipal de Saúde

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo  
Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....: 0099 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0100 - Qualificação e Valorização do Profissional de Saúde  
Descrição: Qualificação e Valorização do Profissional de Saúde.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0141 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde  
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

Programa: 0030 - Const.Recup.Adpatação e Aparelhamento de Unidade de Saúde  
Construção, recuperação e aparelhamento de unidades de saúde.

---

Ação.....: 0103 - Cosntrução,Reforma, Ampliar e Aparelhar as Unidades Básica de Saúde  
Descrição: Reformar, Ampliar e Aparelhar as Unidades Básica de Saúde.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                          3

Programa: 0031 - Prog.de Ag.Comunit.de Saúde e Programa de Saúde da Familia  
Programa Agente Comunitário de Saúde.

---

Ação.....: 0104 - Garantir a Manutenção do Programa de Agentes Cominitários de Saúde  
Descrição: Garantir a Manutenção do Programa de Agentes Comunitário de Saúde

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:                          100

Programa: 0200 - Atenção Básica de Saúde  
Fortalecer a Atenção Basica de Saúde.

---

Ação.....: 0072 - Saúde do Trabalhador  
Descrição: Atención a saúde do trabalhador.

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:                          100

---

Ação.....: 0105 - Atenção a Saúde da Criança  
Descrição: Atención a Saúde da Criança.

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:                          100

---

Ação.....: 0106 - Garantir a Cobertura de Atenção Básica  
Descrição: Garantir a Cobertura de Atenção Básica.

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:                          100

---

Ação.....: 0107 - Ampliar a cobertura das Ações Básicas de Saúde dos Homens  
Descrição: Ampliar a Cobertura das Ações Básicas de Saúde dos Homens

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:                          100

---

Ação.....: 0108 - Garantir as Ações de Atenção a Saúde Bucal.

---



---

Descrição:	Garantir as Ações de Atenção a Saúde Bucal.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0109 - Reduzir a Mortalidade por Doenças Respiratorias			
Descrição:	Reduzir a Mortalidade por doenças Respiratorias		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0110 - Garantir a Atenção a Pessoa com Deficiência			
Descrição:	Garantir a Atenção a Pessoa com Deficiência		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0111 - Reduzir a Mortalidade Por Doenças do Aparelho Circulatório.			
Descrição:	Atender em 100% o número de casos por doenças do Aparelho Circulatório.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0112 - Atenção a Saúde do Idoso			
Descrição:	Atenção a Saúde do Idoso.		
	Unidade de medida: Idoso(s)Atendido(s)	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0113 - Manutenção da ESF			
Descrição:	Manutenção da ESF		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0114 - Melhoria de Acesso da Qualidade de Vida PMAQ,			
Descrição:	Melhoria de Acesso da Qualidade de Vida PMAQ.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0115 - Manutenção do Nucleo de Atendimento da Saúde da Família - NASF			
Descrição:	Manutenção do Nucleo de Atendimento da Saúde da Família - NASF		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0122 - Atenção a Saúde da Mulher			
Descrição:	Atenção a Saúde da Mulher.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0192 - Controle do Peso ao Nascer  
Descrição: Atender em 100% as Crianças com menos de 2,5kg.  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0193 - Redução da desnutrição Infantil  
Descrição: Atender em 100% o Número de Crianças menores de 5 anos desnutridas.  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0198 - Programa Requalifica UBS  
Programa Requalifica UBS.

---

Ação.....: 0116 - Programa Requalifica UBS  
Descrição: Programa Requalifica UBS.  
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 1

---

Programa: 0210 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar  
Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.

---

Ação.....: 0117 - Ampliar a Oferta de Leitos Hospitalares Para o Município.  
Descrição: Ampliar a Oferta Hospitalares e Ambulatorial.  
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2018: 15

---

Programa: 0211 - Média e Alta Complexidade  
Manutenção do SAMU.

---

Ação.....: 0069 - Ouvidoria e Programa de Tratamento Fora do Domicílio.  
Descrição: POuvidoria e Programa de Tratamento Fora do Domicílio.  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0118 - Manutenção do SAMU  
Descrição: Manutenção do SAMU  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0119 - Manutenção do Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

---

Descrição:	Manutenção do Teto da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.
Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 100

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

---

Programa: 0020 - Assistência Farmaceutica.  
Garantir o atendimento da demanda de medicamento da Assitência Farmacêutica na Rede Municipal de Saúde/SUS à populçção.

---

Ação.....: 0067 - Aquisição de Medicamentos para atendimento às Demandas Judiciais	
Descrição: Aquisição de Medicamentos para atendimentos às Demandas Judiciais.	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0120 - Manutenção da Farmacia Básica	
Descrição: Manutenção da Farmacia Básica.	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 1

---

Ação.....: 0121 - Fortalecer as Ações de Hiperdia	
Descrição: fortalecer as Ações de Hiperdia.	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 100

Programa: 0201 - Academia de Saúde  
Implantação das Academias de Saúde.

---

Ação.....: 0123 - Implementar Academias de Saúde	
Descrição: Implementar Academias de Saúde	
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018: 1

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0032 - Vigilância Sanitaria  
Garantir as Açõesde Vigiância Sanitaria

---

Ação.....: 0124 - Reduzir a Incidência de Doenças de Vinculação Hídrica	
Descrição: Reduzir a Incidência de Doença de Vinculação Hídrica.	
Unidade de medida: %	Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0125 - Garantir as Ações de Vigilância em Saúde

---

Descrição:	Garantir as Ações de Vigilância em Saúde.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0126 - Intensificar Ações de Inspeção Sanitária			
Descrição:	Intensificar Ações de Inspeção Sanitária.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0127 - Reduzir o Caso de Edemias: Dengue, Hansianíse e Doenças de Chagas			
Descrição:	Reduzir o Caso de Edemias:Dengue, Hansianíse e Doenças de Chagas.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

---

Programa: 0034 - Prevenção e Controle de Doenças Endemicas  
Implementar ações estratégicas no combate a endemias e redução dos agravos de média e alta complexidade, reduzir em 70% os casos de endemias prevalentes na região como: dengue, malária entre outras doenças endêmicas e prevenir o aparecimento da raiva; Realizar campanhas educativas para reduzir os índices de acidentes causados por alcoolismos e uso de entorpecentes.

---

Ação.....: 0128 - Controle de Doenças Epidemiologicas			
Descrição:	Controle de Doenças Epimiologicas.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0129 - Combate e Prevenção das DST/HIV/AIDS/HEPATITE VIRAL			
Descrição:	Combate e Prevenção das DST/HIV/AIDS/HEPATITE.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Programa: 0035 - Comb.as Doenças Sexualmente Transmissíveis  
Combate as doenças sexualmente Transmissíveis.

---

Ação.....: 0187 - Combate a Diversas doenças Sexualmente Transmissiveis			
Descrição:	Combate a Diversas Doenças Sexualmente Transmissíveis.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Obras Urbanismo

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo



---

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
Programa: 0053 - Construção, recuperação de praças jardins e outros logradouros Construção e recuperação de praças e jardins e outros logradouros no Município.			
<hr/>			
	Ação.....: 0139 - Construção e Recuperação de Praças e Jardins Descrição: Construção e recuperação de Praças e Jardins.		
	Unidade de medida: Praça	Quantidade 2018:	1
Programa: 0065 - Manutenção do patrimônio público Visa Manter e Conservar o Patrimônio público do Município.			
<hr/>			
	Ação.....: 0136 - Recuperação e Manutenção do Trapiche Municipal Descrição: Recuperação e Manutenção do Trapiche Municipal.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
<hr/>			
	Ação.....: 0137 - Construção de Muros de Arrimos Descrição: Construção de Muros de Arrimos		
	Unidade de medida: Metro	Quantidade 2018:	1
Programa: 0153 - Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Públicos Construir, Recuperar e Ampliar Prédios Públicos			
<hr/>			
	Ação.....: 0138 - Recuperação e Ampliação de Prédios Públicos Descrição: Recuperação e Ampliação de Prédios Públicos.		
	Unidade de medida: Prédio(s) ampliado(s)	Quantidade 2018:	1
<hr/>			
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
<hr/>			
Programa: 0099 - Aquisição e manutenção de veículos e máquinas pesadas Aquisição de veículos e máquinas pesadas			
<hr/>			
	Ação.....: 0142 - Aquisição, conservação e Manutenção de Máquinas e Veículos Pesados Descrição: Aquisição, Conservação e Manutenção de Máquinas e Veículos Pesados.		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
Programa: 0153 - Construção, Recuperação e Ampliação de Prédios Públicos Construir, Recuperar e Ampliar Prédios Públicos			

---

Ação.....: 0140 - Construção de Praças  
Descrição: Construção de Praças.

Unidade de medida: Praça(s) construídas                      Quantidade 2018:                      1

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0012 - Habitação  
Ampliar a Parceria com o governo estadual, visando a efetivação do Programa do Cheque Moradia.

---

Ação.....: 0070 - Morar Bem  
Descrição: Implantação do Programa Morar Bem.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2018:                      10

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0603 - Água Potável  
Água com qualidade, para abastecer as comunidades não atendidas pela rede de distribuição do Município.

---

Ação.....: 0143 - Implantação de Microsistema de Água na área Rural  
Descrição: Implantação de Microsistema de Água na Área Rural.

Unidade de medida: Sistema    Quantidade 2018:                      100

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0061 - Esgoto Sanitário  
Esgoto Sanitário

---

Ação.....: 0145 - Construção de Módulos Sanitários Domiciliares  
Descrição: Construção de Módulos Sanitários Domiciliares.

---

Unidade de medida: Módulo implantado	Quantidade 2018:	1
--------------------------------------	------------------	---

Programa: 0902 - Aterro Sanitário  
Implantação de aterro sanitário.

---

Ação.....: 0146 - Implantação de Aterro Sanitário  
Descrição: Implantação de Aterro sanitário.

---

Unidade de medida: Aterro	Quantidade 2018:	1
---------------------------	------------------	---

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 0008 - Manutenção e ampliação da rede de drenagem urbana  
Construção e manutenção do sistema de drenagem urbana

---

Ação.....: 0147 - Construção e Manutenção da rede de Drenagem do Município.  
Descrição: Construção e Manutenção da rede de drenagem do Município.

---

Unidade de medida: Rede	Quantidade 2018:	5
-------------------------	------------------	---

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0069 - Desenvolvimento Agrícola  
Visa criar mecanismos de desenvolvimento do Município através da Agricultura, tanto a familiar quanto a de produção em grande escala, objetivando o incremento de receitas e a geração de empregos e renda.

---

Ação.....: 0167 - Apoio a desenvolvimento da Agricultura Familiar.  
Descrição: Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar.

---

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

Programa: 0063 - Ampliação e manutenção do sistema e iluminação Pública.  
Ampliação da rede de energia elétrica

---

Ação.....: 0174 - Promover a Ampliação da Rede de Energia Eletrica



---

Descrição:	Promover a Ampliação da Rede de Energia Elétrica.		
Unidade de medida:	Km	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....:	0175 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública		
Descrição:	Manutenção da Rede de Iluminação Pública.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0050 - Esporte Comunitário  
Esporte Comunitário.

---

Ação.....:	0180 - Construção, Ampliação e Recuperação de Espaços de Lazer e Recreação.		
Descrição:	Construção, Ampliação e Recuperação de Espaços de Lazer e Recreação.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Tur. Cultura, Esp. e Lazer

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0045 - Desenvolvimento Cultural  
Desenvolvimento da Cultura.

---

Ação.....:	0188 - Apoio a eventos, concursos e premiações		
Descrição:	Apoio a eventos, concursos e premiações		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2018:	7

---

Programa: 0046 - Educação Musical  
Educação Musical.

---

Ação.....:	0189 - Estruturação da Escola de Música do Município		
Descrição:	Estruturação da Escola de Música do Município.		

---

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

Programa: 0112 - Visibilidade da SEMED e valorização Profissional.  
Criação do SITE e informativo da SEMED.

---

Ação.....: 0096 - Apoio a Manifestação Cultural, Artística, Folclórica e Religiosa do Município.  
Descrição: Apoio a Manifestação Cultural, Artística, Folclórica e Religiosa no Município.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0097 - Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública  
Descrição: Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0098 - Manutenção da Escola de Música.  
Descrição: Manutenção da Escola de Música.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Função: 23 - Comércio e Serviços

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....: 0168 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer  
Descrição: Manutenção da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0086 - Estruturação do turismo receptivo

Resgate e reativação do antigo bondinho que circulava em Salinas, só que com proposta de transporte turístico e de lazer.

---

Ação.....: 0170 - Estruturação do Turismo Receptivo

---

Descrição:	Estruturação do Turismo Receptivo.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100
Programa: 0088 -	Marketing e Promoção do Turismo. Realizar ações de no sentido de ampliar e estabilizar o fluxo de demanda turística, atenuando o problema da sazonalidade.		
Ação.....: 0172 -	Promoção de Materiais com divulgação dos Polos Turísticos do Município.		
Descrição:	Promoção de Materiais com Divulgação dos Polos Turísticos do Município.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100
Programa: 0094 -	Qualificação do Turismo Reformar e adequar um prédio para instalar um Hotel Escola com a função de servir de laboratório de capacitação de profissionais para os serviços de turismo inovando o conceito de educação integral na área de hospedagem e hospitalidade.		
Ação.....: 0173 -	Apres.aos alunos da rede à importância do Turismo Para a Economia do Município.		
Descrição:	Apresentar aos Alunos da rede à Importância do Turismo Para a Economia do Município.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100
Programa: 0707 -	Desenvolvimento do Turismo Municipal Desenvolvimento do Turismo Municipal.		
Ação.....: 0171 -	Promoção de Eventos Turístico no Município.		
Descrição:	Promoção de Eventos Turístico No Município.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100
Ação.....: 0185 -	Qualificar Profis, Ampliando as Possib.de geração de Rendas com Turismo		
Descrição:	Qualificar Profissionais, Ampliando as Possibilidade de Geração de Rendas com o Turismo.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100
Função: 27 -	Desporto e Lazer		
Subfunção: 812 -	Desporto Comunitário		
Programa: 0049 -	Incentivo ao esporte Ações que promovam e estimulem o esporte local, em suas diversas modalidades esportivas.		

---

---

Ação.....: 0177 - Apoio a Realização do Campeonato de Futebol de Campo e Futsal  
Descrição: Apoio a Realização do Campeonato de Futebol de Campo e Futsal.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0178 - Apoio a Outras Modalidades de Competição e a Atletas  
Descrição: Apoio a Outras Modalidades de Competição e a Atletas.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0181 - Construção de campos de Futebol  
Descrição: Construção de Campos de Futebol.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0182 - Manutenção do Estadio Municipal  
Descrição: Manutenção do Estadio Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0183 - Manutenção do Ginasio Municipal  
Descrição: Manutenção do Ginasio Municipal

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0186 - Construções de Arenas para a Pratica de Esportes Coletivos.  
Descrição: Construções de Arenas para a Pratica de Esportes Coletivos.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Programa: 0050 - Esporte Comunitário  
Esporte Comunitário.

---

Ação.....: 0179 - Construção de Quadras Polivalentes de Esporte  
Descrição: Construção de Quadras Polivalentes de Esporte.

Unidade de medida: Quadra(s) Construída	Quantidade 2018:	1
---	------------------	---

---

Órgão: 10 - Secretaria Mun de Assistência Social

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0019 - Capacitação do Profissional Municipal.

---

Promover o conhecimento aos servidores e a melhoria do atendimento ao usuário do Serviço Público Municipal.

---

Ação.....: 0074 - Capacitação e Valorização do Funcionalismo Público Municipal  
Descrição: Capacitação e Valorização do Funcionalismo Público Municipal.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....: 0053 - Implantação e Contratação de Equipe Volante do CRAS  
Descrição: Implantação e Contratação de Equipe Volante do CRAS,

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2018:	1
----------------------------	------------------	---

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....: 0026 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Descrição: Manutenção do Setor de Assistência Social

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0027 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social  
Descrição: Manutenção do Conselho de Assistência Social

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0052 - Aquisição de Veículos para a SEMAS

---

Descrição:	Aquisição de Veículo para a SEMAS.		
	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2018:	1

---

Ação.....: 0077 - Realizar e Apoiar a Efetivação das Conferências Municipais			
Descrição:	Realizar e Apoiar a Efetivação das Conferências Municipais.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

---

Programa: 0011 - Cidadania e Direitos Humanos.  
Fortalecera cidadania, respeitando a diversidade das relações humanas, garantindo a equidade, promovendo a universalização do acesso a qualidade dos serviços.

---

Ação.....: 0029 - Conselho Municipal do Idoso			
Descrição:	Manter o Conselho Municipal do Idoso.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0011 - Cidadania e Direitos Humanos.  
Fortalecera cidadania, respeitando a diversidade das relações humanas, garantindo a equidade, promovendo a universalização do acesso a qualidade dos serviços.

---

Ação.....: 0032 - Manutenção do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente			
Descrição:	Manutenção do Conselho Tutelar do Direito da Criança e do Adolescente.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Programa: 0014 - Gestão do Suas.  
Humanizar a Gestão do Suas no Município.

---

Ação.....: 0031 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínc.p/ criança de 07 a 14 anos - PETI			
Descrição:	Manutenção dos Serviços e Fortalecimento de Vínc.P/ crianças de 07 a 14 anos - PETI.		
	Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100

---

Ação.....: 0034 - Serv.de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos P/Criamça de 15 a 17 anos			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para riança de 15 a 17 snos.		

---

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0035 - Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil  
Descrição: Manutenção das ações estratégicas de erradicação do Trabalho Infantil.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Programa: 0015 - Inclusão Social e Defesa das Minorias Excluídas  
Desenvolver ações que possibilitem a inclusão, acompanhamento e monitoramento das famílias com perfil para inclusão no Cadastro Único e Benefícios da Prestação Continuada e/ou Eventuais.

---

Ação.....: 0036 - Espaço de Acolhida da Criança e do Adolescentes - EACA  
Descrição: Manutenção do Espaço de acolhida da Criança e do Adolescente - EACA

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0011 - Cidadania e Direitos Humanos.  
Fortalecer a cidadania, respeitando a diversidade das relações humanas, garantindo a equidade, promovendo a universalização do acesso a qualidade dos serviços.

---

Ação.....: 0028 - Realizar e Apoiar a Efetivação das Conferências Municipais  
Descrição: Promover as Conferências Municipais pertinente a Função de Assistência Social

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0037 - Aquisição de Imóvel para Atendimento de Família em condições de Pobreza  
Descrição: Aquisição de Imóvel para atendimento de Família em condição de Pobreza.

Unidade de medida: Famílias Alugadas	Quantidade 2018:	2
--------------------------------------	------------------	---

---

Ação.....: 0039 - Manter e Capacitar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional  
Descrição: Manter e capacitar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0040 - Manter e Ampliar as Ações para Comunidade (Ação Cidadania).  
Descrição: Manter e Ampliar o Serviço de Acesso à documentação Pessoal.

Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100
----------------------	------------------	-----

---

Ação.....: 0041 - Manter os Serv.de Proteção e Atendimento Especializado à família e Indivíduo

---

Descrição: Manter os Serviços de Proteção e Atendimento à Família e Indivíduo.  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0042 - Programa de Proteção Social Especial de Medidas Socioeducativas - LA e PSC.  
Descrição: Manutenção do Programa de Proteção Social Especial de medidas Socioeducativas - LA e PSC.  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0050 - Manutenção de Ações de Vigilância Socio-Assistencial  
Descrição: Manutenção de Ações de Vigilância Sócio - Assistencial  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0054 - Manutenção do Benefício da Prestação Continuada -BPC  
Descrição: Manutenção do Benefício da Prestação Continuada  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0055 - Construção de um novo CRAS  
Descrição: Construção de um novo CRAS  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 2

---

Programa: 0014 - Gestão do Suas.  
Humanizar a Gestão do Suas no Município.

---

Ação.....: 0033 - Serviços de Convivência e fortalecimento de Vínculos - SCFV.  
Descrição: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0038 - Man.das condições de Atend. do Serv.de Proteção Integral à Família-PAIF/CRAS  
Descrição: Manutenção das Condições de Atendimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Ação.....: 0043 - Reforma, Ampliação e Manutenção da Casa de Passagem - Espaço de Acolhimento.  
Descrição: Manutenção da Casa de Passagem-Espaço de acolhimento.  
Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100





Ação.....: 0049 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS  
Descrição: Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

Ação.....: 0061 - Impl.Manut.do Centro POP-CT de Referência Espec. p/população em situação de Rua.  
Descrição: Implantação e Manutenção do Centro POP - Centro de Referência Especializada para a População em Situação de Rua.

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

Ação.....: 0071 - Manut.do Serv.de Aquisição p/Atender Situações Emergênciais (cesta básica/Passag  
Descrição: Manutenção do Serviço de Aquisição para Atender Situação Emergemnciai(cesta básica e passagens).

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

Ação.....: 0195 - Manutenção do CREAS  
Descrição: Manutenção do CREAS

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Função: 10 - Saúde

---

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0015 - Inclusão Social e Defesa das Minorias Excluídas  
Desenvolver ações que possibilitem a inclusão, acompanhamento e monitoramento das famílias com perfil para inclusão no Cadastro Único e Benefícios da Prestação Continuada e/ou Eventuais.

Ação.....: 0101 - Implantar a Casa de Apoio a Pessoa em Tratamento de Saúde  
Descrição: Implantar a Casa de Apoio a Pessoa em Tratamento de Saúde.

Unidade de medida: % Quantidade 2018: 100

---

Função: 24 - Comunicações

---

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0014 - Gestão do Suas.





---

Descrição:	Implantar uma Unidade Mecanizada de Produção de Farinha,		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2018:	1

---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

---

Programa: 0067 - Capacit.Operacional da Secretaria Municipal de Agricultura  
Tem como objetivo principal treinar, educar e capacitar o pequenos e médios produtores, através de parceria com diversos órgãos estaduais e federais, objetivando a produção de alta qualidade.

---

Ação.....: 0169 - Apoio a Expansão da Área Cultivada com Madioca, Milho e Feijão Caupi.			
Descrição:	Apoio a Expansão da àrea Cultivada co Mandioca, Milho e Feijão Caupi.		
Unidade de medida:	%	Quantidade 2018:	100

---

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo  
Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....: 0051 - Construção de Sede da SEMAS e suas Dependências			
Descrição:	Construção da Sede da SEMAS e suas Dependências.		
Unidade de medida:	Prédio Construído	Quantidade 2018:	1

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo  
Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....: 0155 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100	

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 0081 - Conservação Ambiental  
Conservação Ambiental.

---

Ação.....: 0148 - Aquisição de Máquinas Destinadas a Fabricação de Vassoura de Garrafas PET. Descrição: Aquisição de Máquinas Destinadas a Fabricação de Vassoura de Garrafas PET.			
Unidade de medida: Máquinas Adquiridas	Quantidade 2018:	1	

---

Ação.....: 0149 - Aquis.de Terr.p/Serv.de Ecopontos,Local de entrega Voluntária de Mat.Reciclavel. Descrição: Aquisição de Terreno para Servirem de Ecopontos, Local de Entrega Voluntária de Materias para Reciclagem.			
Unidade de medida: Imóveis	Quantidade 2018:	1	

Programa: 0129 - Programa de Coleta Seletiva Municipal  
Implantação da Coleta Seletiva Municipal

---

Ação.....: 0150 - Aquisição de Coletores para a Coleta Seletiva. Descrição: Aquisição de Coletores para a Coleta Seletiva.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100	

Programa: 0154 - Educação Ambiental  
Educação Ambiental nas Escolas Municipais

---

Ação.....: 0152 - Promoção da Educação Ambiental nas Escolas Descrição: Promoção da Educação Ambiental nas Escolas.]			
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100	

---

Ação.....: 0153 - Capacitação de Professores Munic.para Atuarem como Mutiplicadores da Ambiental. Descrição: Capacitação de Professores Municipais para Atuarem como Multiplicadores da Ambiental.			
Unidade de medida: %	Quantidade 2018:	100	

---

Ação.....: 0154 - Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.  
Descrição: Construção do Prédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida: Prédio Construído                          Quantidade 2018:                          1

---

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

---

Programa: 1010 - Gestão da Política de Meio Ambiente  
Gestão da Política de Meio Ambiente.

---

Ação.....: 0184 - Desenvolver Ações de Recuperação de Áreas Degradadas.  
Descrição: Desenvolver Ações de Recuperação de Áreas Degradadas.

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:                          100

---

Órgão: 14 - Secretaria Municipal de Transportes

---

Função: 26 - Transporte

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo

Tem sentido geral, busca dar continuidade objetiva da função ADMINISTRAÇÃO. Por fazer parte da estrutura funcional das ações de duração continuada, objetiva também a manutenção das unidades gestoras, visando demonstrar o equilíbrio entre as atividades do Município e o crescimento contínuo das mesmas.

---

Ação.....: 0176 - Operacionalização da Secretaria de Transporte  
Descrição: Operacionalização da Secretaria de Transporte.

Unidade de medida: %    Quantidade 2018:                          100

---

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0004 - Apoio Administrativo









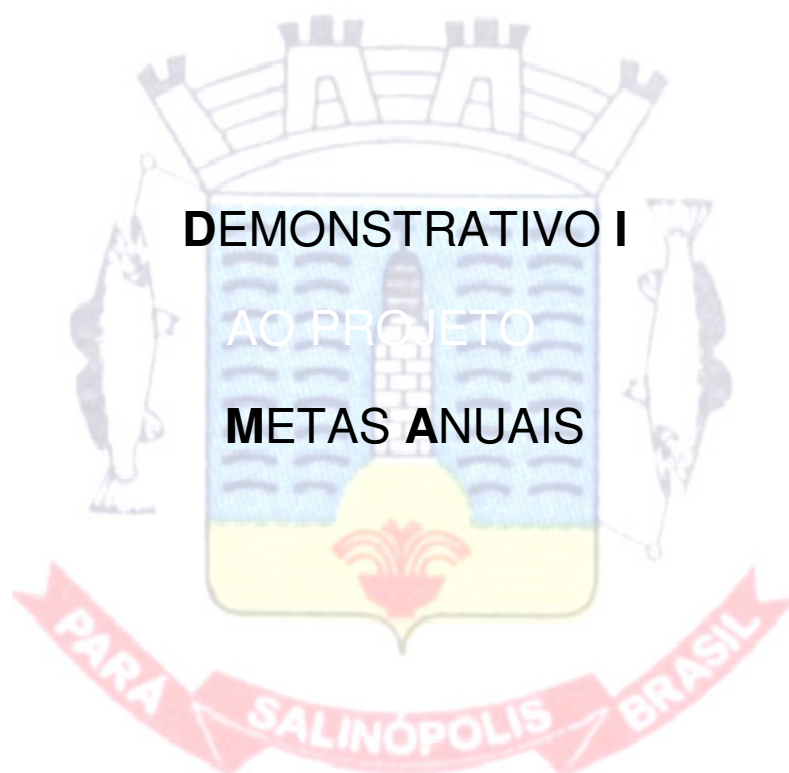
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**



. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-5344 / 5353 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
2018

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	77.427.668,20	86.997.727,99	0,05	82.460.466,63	97.748.472,23	0,05	87.820.396,96	109.307.229,07	0,06
Receitas Primárias ( I )	76.684.449,20	86.162.647,12	0,05	81.668.938,40	96.810.196,24	0,05	86.977.419,39	108.258.001,94	0,06
Despesa Total	77.427.668,20	86.968.245,52	0,05	82.460.466,63	97.681.630,23	0,05	87.731.882,50	109.197.057,95	0,06
Despesas Primárias ( II )	76.085.834,28	85.490.043,40	0,05	81.002.970,55	96.020.759,29	0,05	86.239.702,19	107.339.789,02	0,06
Resultado Primário (III) = ( I - II )	598.614,92	672.603,72	0,00	665.967,85	789.436,95	0,00	737.717,20	918.212,92	0,00
Resultado Nominal	(416.006,30)	(467.424,68)	(0,00)	(477.713,90)	(566.281,10)	(0,00)	(508.765,30)	(633.243,84)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	1.649.887,26	1.853.813,32	0,00	1.757.129,93	2.082.898,31	0,00	1.871.343,38	2.329.201,03	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(1.065.971,02)	(8.257.835,96)	(0,00)	(1.135.259,14)	(9.278.298,04)	(0,01)	(8.335.923,81)	(10.375.456,78)	(0,01)

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



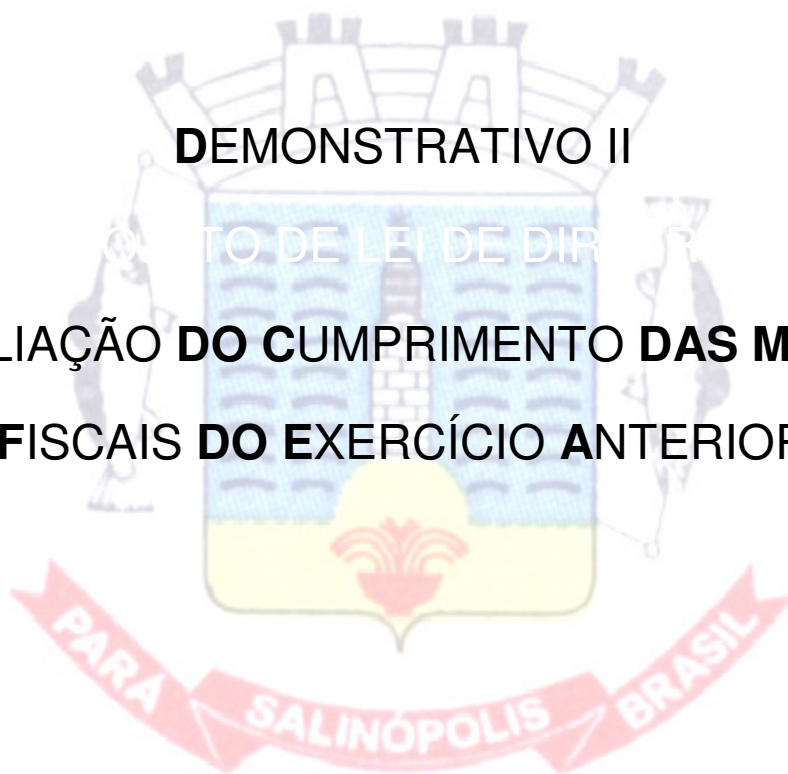
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEMONSTRATIVO II**

**QUANTO DE LEI DE DIR**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

**FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2018

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016	% PIB	Metas Realizadas em 2016	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	68.877.330,00	0,05	62.575.830,56	0,04	(6.301.499,44)	(0,00)
II - Receitas Primárias (I)	68.318.764,00	0,05	61.864.342,56	0,04	(6.454.421,44)	(0,00)
III - Despesa Total	82.006.573,35	0,06	65.746.855,75	0,05	(16.259.717,60)	(0,01)
IV - Despesas Primárias (II)	81.131.722,20	0,06	64.918.038,67	0,05	(16.213.683,53)	(0,01)
V - Resultado Primário ( I - II )	(12.812.958,20)	(0,01)	(3.053.696,11)	(0,00)	9.759.262,09	0,01
VI - Resultado Nominal	(5.048.855,58)	(0,00)	(5.048.855,58)	(0,00)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	1.482.378,49	0,00	1.482.378,49	0,00	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(6.603.274,58)	(0,00)	(6.603.274,58)	(0,00)	-	-

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEMONSTRATIVO III**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS  
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS  
EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	62.575.830,56	68.877.330,00	73.044.970,00	6,05	77.427.668,20	6,00	82.460.466,63	6,50	87.820.396,96	6,50
Receitas Primárias ( I )	61.864.342,56	68.318.764,00	72.343.820,00	5,89	76.684.449,20	6,00	81.668.938,40	6,50	86.977.419,39	6,50
Despesa Total	65.746.855,75	82.006.573,35	73.044.970,00	(10,93)	77.401.428,90	5,96	82.404.078,82	6,46	87.731.882,50	6,47
Despesas Primárias ( II )	64.918.038,67	81.131.722,20	71.803.843,00	(11,50)	76.085.834,28	5,96	81.002.970,55	6,46	86.239.702,19	6,46
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(3.053.696,11)	(12.812.958,20)	539.977,00	(104,21)	598.614,92	10,86	665.967,85	11,25	737.717,20	10,77
Resultado Nominal	(5.048.855,58)	(5.048.855,58)	(330.163,73)	(93,46)	(416.006,30)	26,00	(477.713,90)	14,83	(508.765,30)	6,50
Dívida Pública Consolidada	1.482.378,49	1.482.378,49	1.556.497,41	5,00	1.649.887,26	6,00	1.757.129,93	6,50	1.871.343,38	6,50
Dívida Consolidada Líquida	(6.603.274,58)	(6.603.274,58)	(6.933.438,31)	5,00	(7.349.444,61)	6,00	(7.827.158,51)	6,50	(8.335.923,81)	6,50



ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2015	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	69.252.671,68	73.209.714,06	77.427.668,20	5,76	86.997.727,99	12,36	97.748.472,23	12,36	109.307.229,07	11,83
Receitas Primárias ( I )	68.465.267,91	72.616.014,26	76.684.449,20	5,60	86.162.647,12	12,36	96.810.196,24	12,36	108.258.001,94	11,83
Despesas Total	72.762.045,26	87.164.786,81	77.427.668,20	(11,17)	86.968.245,52	12,32	97.681.630,23	12,32	109.197.057,95	11,79
Despesas Primárias ( II )	71.844.793,40	86.234.907,53	76.112.073,58	(11,74)	85.490.043,40	12,32	96.020.759,29	12,32	107.339.789,02	11,79
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(3.379.525,48)	(13.618.893,27)	572.375,62	(104,20)	672.603,72	17,51	789.436,95	17,37	918.212,92	16,31
Resultado Nominal	(5.587.568,47)	(5.366.428,60)	(349.973,55)	(93,48)	(467.424,68)	33,56	(566.281,10)	21,15	(633.243,84)	11,83
Dívida Pública Consolidada	1.640.548,27	1.575.620,10	1.649.887,26	4,71	1.853.813,32	12,36	2.082.898,31	12,36	2.329.201,03	11,83
Dívida Consolidada Líquida	(7.307.843,98)	(7.018.620,55)	(7.349.444,61)	4,71	(8.257.835,96)	12,36	(9.278.298,04)	12,36	(10.375.456,78)	11,83

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEMONSTRATIVO IV**  
**RENDIMENTO DE LEI DE DIRETIVA ORÇAMENTÁRIA**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	43.535.080,27	100,00	18.869.223,93	100,00	10.466.747,88	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>43.535.080,27</b>	<b>100,00</b>	<b>18.869.223,93</b>	<b>100,00</b>	<b>10.466.747,88</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

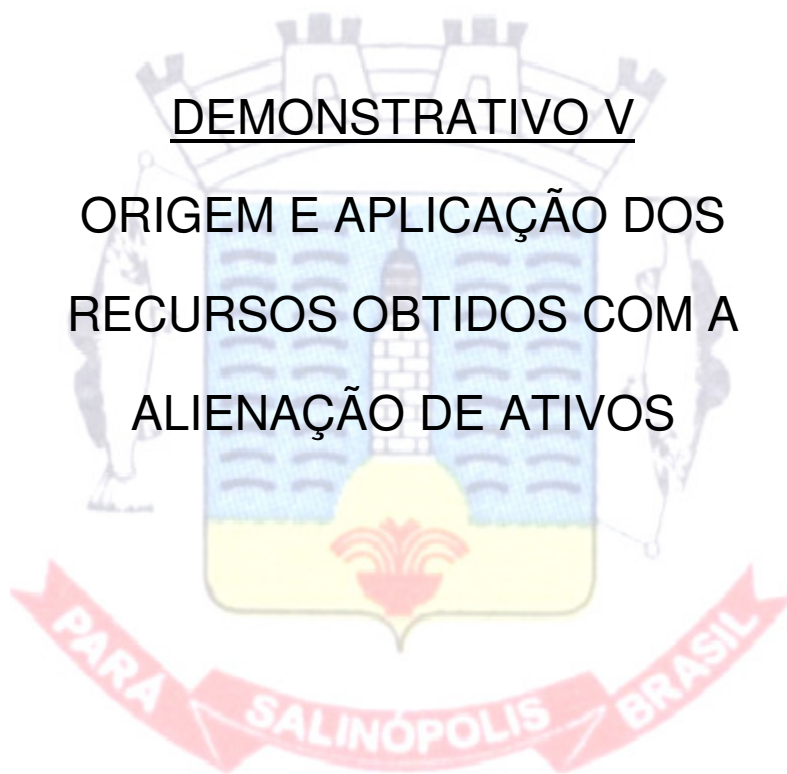
Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEMONSTRATIVO V**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS  
RECURSOS OBTIDOS COM A  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2018**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos			-
Alienação de B	SEM MOVIMENTAÇÃO		-
Alienação de B	SEM MOVIMENTAÇÃO		-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	SEM MOVIMENTAÇÃO		-
Amortização/Refinanc	SEM MOVIMENTAÇÃO		-
DESPESAS FINANCEIR	SEM MOVIMENTAÇÃO		-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-

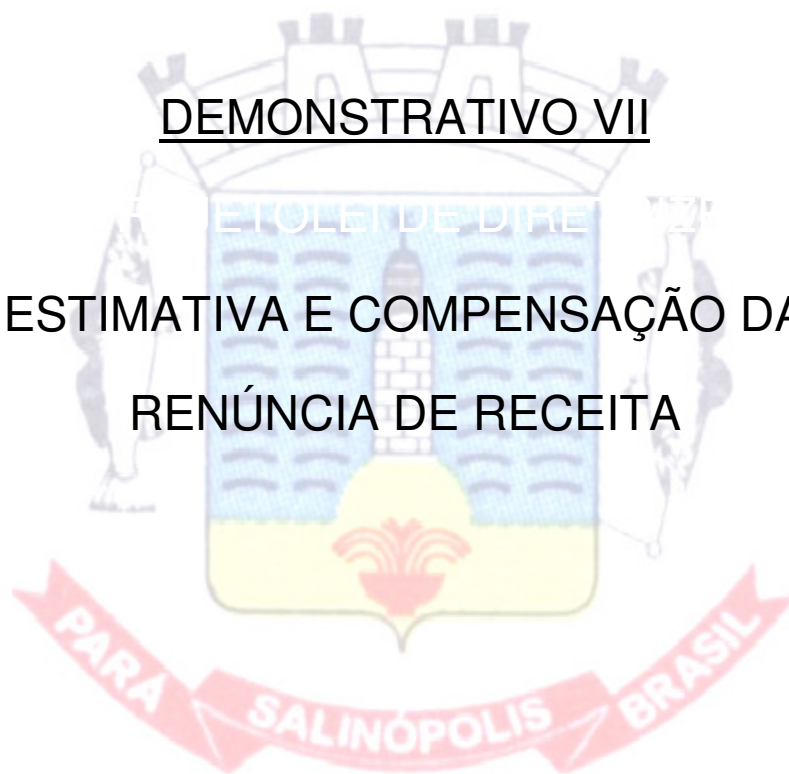
Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEMONSTRATIVO VII**

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA  
RENÚNCIA DE RECEITA



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2018

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
	SEM MOVIMENTAÇÃO			
<b>TOTAL</b>		-	-	-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEMONSTRATIVO VI**

OBJETO DE LEI DE  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS  
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE  
CARÁTER CONTINUADO



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO**  
2018

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

A exigência da estimativa das Metas Fiscais pela Lei de Responsabilidade Fiscal na LDO assegura que nenhuma despesa classificada como obrigatória de caráter continuado seja criada sem a devida fonte de financiamento para sua integral cobertura. O art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), considera despesa obrigatória de caráter continuado aquela de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos e fixa para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, foi considerado como estimativa de acréscimo de receita, o crescimento da atividade econômica refletindo, principalmente, na arrecadação das receitas tributárias, com destaque para o ISSQN. Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB do Município, período 2018, de 3,50%, e a expectativa de inflação esperada para 2018, medida pelo IPCA de 5,50%, obtendo-se o montante de acréscimo de receita corrente de R\$ 1.200.000 (Um milhão e duzentos mil Reais).

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado, no valor de R\$ 300.000,00, foi calculada com base no acréscimo da receita corrente estimada para 2018 e a reestimativa de 2017, da projeção das despesas de caráter continuado, tais como: impacto do aumento do salário mínimo; aumento vegetativo na folha; cobertura de novos financiamentos; precatórios pendentes e os em tramitação e incorporação de despesas por força de mudanças na estrutura administrativa do Município.

<b>AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)</b>		<b>R\$Mil</b>
<b>EVENTOS</b>	<b>2017</b>	
Aumento Permanente da Receita	1.200.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0	
(-) Vinculações legais e despesas de DOCC já existentes	0	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.200.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.500.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.200.000,00	
Novas DOCC	0	
Novas DOCC geradas por PPP's	-	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>300.000,00</b>	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**DEMONSTRATIVO DE**  
**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



## ANEXO DE RISCOS E PROVIDENCIAS

O Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, que são capazes de impactar negativamente nas contas públicas. Podem ser classificados em dois tipos:

1. Riscos orçamentários, aqueles relacionados à frustração na arrecadação prevista, alterações nos indexadores por força de mudanças na conjuntura econômica nacional e internacional, que afetam a estimativa da receita e a fixação da despesa e a restituição de tributos a maior que o previsto no orçamento;
2. Riscos de dívida, aqueles relacionados a situações externas à administração, que podem resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, além de procedimentos que podem resultar em acréscimo de despesa, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos, bem como de julgamentos de processos judiciais.

Vale ressaltar que, conforme regra, todos os pagamentos resultantes de passivos contingentes estão sujeitos ao Regime de Precatório, conforme dispõe os termos do art.100, da Constituição Federal.

No entanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de “pequeno valor”.

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo acima da projeção Orçamentária	512.031	Limitação de Empenho Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	2.337.281
Epidemias e Calamidade Públicas	150.000		
Ações Judiciais	100.000		
Desvio de parâmetro da receita estimada e da efetivada de alguns impostos	1.825.250		
<b>TOTAL</b>	<b>2.587.281</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.587.281</b>

O valor atribuído a essas causas, no total de R\$ 2.587.281,00 (Dois Milhões quinhentos e oitenta sete mil duzentos e oitenta e um reais), não é um dado definitivo para se estabelecer o impacto fiscal relativo aos valores desses passivos, vez que não se sabe, quando do pagamento das ações, quais os valores efetivamente devidos. Além do que, caso o Município venha a ser condenado, esses pagamentos não serão tempestivos, posto que haja a emissão de precatórios, que de acordo com o artigo 100, da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Todas essas situações devem implicar em procedimentos a serem tomados pela administração pública que levem à redução de despesas discricionárias e adiáveis, como as ações novas, de maneira a se garantir o equilíbrio fiscal, trajetória perseguida pela atual administração.